



MERITÍSSIMO JUÍZO DA 3^a VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL
DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 0001797-32.2023.8.16.0180

Recuperação Judicial

CONSTRUMELLO COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E
TRANSPORTES LTDA. e DUAS MENINAS SERVIÇOS COMÉRCIOS E TRANSPORTES LTDA., devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores judiciais que abaixo subscrevem, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento aos prazos de 10 (dez) e 15 (quinze) dias concedidos na decisão de seq. 283, manifestar e requerer o quanto segue:

1. DOS DÉBITOS FISCAIS

Em atenção a determinação contida no item 6 da decisão de seq. 283, as Recuperandas informam que os débitos fiscais estão todos regularizados, conforme certidões anexas (Doc. 01 a 06).

2. DOS HONORÁRIOS DA PERICIA PRÉVIA

Em atenção ao item 3 da decisão de seq. 283, a Recuperanda informa que já realizou o pagamento da primeira parcela da perícia prévia diretamente em favor do perito, conforme comprovante anexo (Doc. 07), sendo que as demais serão pagas até o dia 25 dos meses subsequentes.



Av. Nóbrega, 370, Ed. Green Park, Zona 04 • CEP 87014-180 • Maringá/PR • +55 44 3227-9396
Rua Dr. Zamenhof, 378, Alto da Glória • CEP 80030-320 • Curitiba/PR • +55 41 3093-9396
www.valadaresadvogados.com.br | OAB/PR 2.975



3. DA EXPEDIÇÃO DOS OFÍCIOS ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDORAS

No item 5 da decisão de seq. 283, este D. Juízo deferiu a expedição de ofício às instituições financeiras credoras para que se abstêm de realizar bloqueios e amortizações de valores nas contas bancárias das Recuperandas, devendo ser restituídas as quantias bloqueadas/amortizadas desde o ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

Assim, a Recuperanda relaciona abaixo as instituições financeiras que devem ser oficiadas:

Instituição Financeira	CNPJ	Endereço
Banco Bradesco S/A	60.746.948/0001-12	Agência 0089 - Av. Pres. Getúlio Vargas, 66, Centro, CEP 86730-000, Astorga/PR
Banco J Safra S/A	03.017.677/0001-20	Agência 0153 - Rua Santos Dumont, 2699, Zona 03, CEP 87013-050, Maringá/PR
Banco do Brasil S/A	00.000.000/0001-91	Agência 0476 - Av. Dr. José Soares de Azevedo, 135, Centro, CEP 86730-000, Astorga/PR
Banco Santander (Brasil) S.A.	90.400.888/0001-42	Agência 4541 - Av. Brasil, 3786, Zona 01, CEP 87013-000, Maringá/PR
Cooperativa de Crédito Sicoob Metropolitano	03.459.850/0001-40	Agência 4340 - Av. Pres. Getúlio Vargas, 208, Centro, CEP 86730-000, Astorga/PR
Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Dexis Sicredi Dexis	79.342.069/0001-53	Agência 0718 - Av. Interventor, Av. Manoel Ribas, 403, Vila Nova, CEP 87730-000, Astorga/PR
Caixa Econômica Federal	00.360.3050001-04	St. Bancário Sul Quadra 04, 34, Bloco A, Asa Sul, CEP 70092-900, Brasília/DF
Cooperativa de Crédito dos Empresários e Empregados dos Transportes e Correios do Sul do Brasil - Transpocred	08.075.352/0001-18	Agência 0108 - Av. Carneiro Leão, 294, 8º Andar, Sala 801, Zona 01, CEP 87014-010, Maringá/PR





Itaú Unibanco S/A

60.701.190/0001-04

Agência 2936 - Av. Pres. Getúlio Vargas, 89, Centro, CEP 86730-000, Astorga/PR

As custas para a expedição desses ofícios já foram recolhidas há muito, conforme comprovante acostado em seq. 85.18.

4. DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AO SICREDI E AO TRANSPORCREDI

Em cumprimento ao item 9 da decisão de seq. 283, requer sejam expedidos com **urgência** os ofícios às instituições financeiras **Sicredi** e **Transpocred** (já qualificadas no tópico anterior), **ordenando que liberem imediatamente o acesso às contas pelas Recuperandas.**

5. DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TRANSPOCREDI

Em cumprimento ao item 10 da decisão de seq. 283, requer seja expedido com **urgência** o ofício à instituição financeira **Transpocred** (já qualificada no tópico 3), **ordenando que preste esclarecimentos sobre a suposta quitação da Cédula de Crédito Bancário nº 090.465 e sobre eventual utilização do saldo existente em garantia na conta poupança nº 16409671, prestando contas do saldo devedor do contrato e de qual era o valor disponível na conta poupança à época da quitação.**

Por fim, requer todas as intimações direcionadas às Recuperandas sejam realizadas exclusivamente em nome de Marco Antonio Domingues Valadares, OAB/PR nº 40.819, sob pena de nulidade do ato, nos termos do art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Maringá/PR, em 25 de março de 2025.



Av. Nóbrega, 370, Ed. Green Park, Zona 04 • CEP 87014-180 • Maringá/PR • +55 44 3227-9396
Rua Dr. Zamenhof, 378, Alto da Glória • CEP 80030-320 • Curitiba/PR • +55 41 3093-9396
www.valadaresadvogados.com.br | OAB/PR 2.975



VALADARES ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/PR 2.975 – CNPJ 13.032.865/0001-81

MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES

ADVOGADO E SÓCIO FUNDADOR - OAB/PR 40.819

MARCO VALADARES

ADVOGADO – OAB/PR 40.819
DEISE DEJAINE DA CRUZ
ADVOGADA – OAB/PR 88.440
JORDAN DOS SANTOS AGUIAR
ADVOGADO – OAB/PR 124.709
SERGIO RICARDO MELLER
ADVOGADO – OAB/PR 28.274

AMANDA MOREIRA SANTOS

ADVOGADA – OAB/PR 92.465
FABIO DANILo WERLANG
ADVOGADO - OAB/PR 32.133
LIGIANE EDNA BALADELI
ADVOGADA – OAB/PR 102.766
THAIS VENÍCIO RODRIGUES
ADVOGADA – OAB/PR 74.227

CAIQUE MIGUEL C. NASCIMENTO

ADVOGADO – OAB/PR 103.681
GUSTTAVO J. L. DOS SANTOS
ADVOGADO – OAB/PR 54.965
NATÁLIA PAULINO E SOUZA FARAH
ADVOGADA – OAB/PR 102.302
VITOR HERNANDES BALDASSI
ADVOGADO – OAB/PR 81.851



Av. Nóbrega, 370, Ed. Green Park, Zona 04 • CEP 87014-180 • Maringá/PR • +55 44 3227-9396

Rua Dr. Zamenhof, 378, Alto da Glória • CEP 80030-320 • Curitiba/PR • +55 41 3093-9396

www.valadaresadvogados.com.br | OAB/PR 2.975

